



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.251, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Fica instituída a Política Municipal de Incentivo a Educação Socioemocional.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo a Educação Socioemocional.

Parágrafo único. Entende-se por educação socioemocional o processo por meio do qual os alunos aprendem, dentro do currículo escolar, a refletir e aplicar conhecimentos, atitudes e competências necessárias para o seu desenvolvimento pleno como cidadão.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Incentivo a Educação Socioemocional:

- I - priorização do desenvolvimento pleno das competências socioemocionais;
- II - valorização da consciência social, empatia e capacidade de se colocar no lugar do outro;
- III - valorização da vida;
- IV - reconhecimento das habilidades sociais e da experiência extraescolar;
- V - garantia do direito à formação continuada na educação socioemocional;
- VI - compromisso com a redução da evasão escolar;
- VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IX - gestão democrática do ensino;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI - construção de um relacionamento de respeito mútuo, tolerância e cooperação entre discente, docente e núcleo familiar;
- XII - respeito a intimidade, crença e valores familiares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XIII - a proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da família e da sociedade;

XIV - a adoção de atitude receptiva e acolhedora no atendimento da criança e do adolescente;

XV - o fortalecimento dos programas de atenção psicopedagógica.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo a Educação Socioemocional tem por objetivo promover o pleno desenvolvimento das competências socioemocionais da população acadêmica da Rede de Ensino da cidade de Santa Luzia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

